



Lei nº. 101/2010

08.07.2010

Dispõe sobre a Concessão de Uso de máquinas de costura e sala para uso industrial a empresa LEDIOMAR KUHN CONFECÇÕES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, à empresa **LEDIOMARA KUHN CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 12.132.533/0001-06, representada pelo senhora **Ledimara Kuhn Pilatti**, portadora do RG nº 5.645.687 SSP/SC e do CPF: 073.518.239-60, localizada na Linha São Luiz do Iguaçu, neste Município, que atua no ramo de *Comercio Varejista de artigos de vestuário e acessórios, Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas*, dos seguintes bens:

I – Uma sala para uso industrial, medindo 25,20 m², localizada junto ao prédio edificado sobre o Lote Rural nº 28-A, da Gleba 72-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, da Comarca de Dois Vizinhos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 18.551, Livro 2-BN, fls. 251.

II – As máquinas de costura descritas na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Máquina de costura industrial, tipo Galoneira, base plana, 03 agulhas com trançador superior, velocidade dfe 4000 ppm, altura de calcador de 5,00 mm, movimentação entre eixos por correia dentada, distância entre agulhas de 6,4mm, lubrificação automática através de bomba de óleo, protetorde vista e da correia, regulagem do tamanho do ponto através de botão, tamanhodo ponto de até 3,6mm, regulagem de diferencial do transporte dos dentes, meia lua de tensão da linha do looper na parte frontal do cabeçote completa com tampo, estante com regulagem de altura e motor, 110/220.	01	SIRUBA	3.100,00
	Máquina de costura industrial Overlock com lubrificação automática, uma agulha, tamanho do			



02	ponto de 3,60mm, largura de ponto de 4mm altura calcador de 5,5mm, velocidade máxima de 7500ppm, motor com baixo ruído 110/220 volts, ½ HP, 400W, estante com regulagem e mesa.	01	SIRUBA	1.990,00
03	Máquina de costura industrial Reta, uma agulha, dois fios, lubrificação automática, lançadeira pequena, altura do calcador máximo de 14mm, com deslocamento de estica fio de 62,3mm, velocidade de 4.500ppm, tamanho do ponto de até 7mm de comprimento, mesa e estante regulável, com motor de baixo ruído, 400W, ½ HP, 110/220 volts.	01	SUNSTAR	950,00
04	Máquina de costura industrial Interlock, para tecidos pesados, transporte por dente e calcador, duas agulhas, cinco fios, largura do ponto de 6 até 11mm, altura do calcador de 6mm, velocidade 7.000ppm, motor 110/220 volts, ½ HP, 400W, estante com regulagem de altura e mesa.	01	SIRUBA	2.350,00
05	Máquina de cortar Viés com uma faca, com regulagem para cortar	01	METAL NORTE	1.380,00
			TOTAL	9.770,00

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 8 (oito) empregos diretos e manter o empreendimento em atividade, pelo prazo de 10 (anos) anos e proceder a devolução dos bens que recebe mediante esta Concessão, findo o prazo.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso, poderá ser prorrogada, por igual período, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Se a empresa paralisar as atividades sem justo motivo, vender, transferir, locar ou por qualquer outro meio se desfazer do empreendimento, o imóvel retornará imediatamente ao domínio e patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações. As melhorias realizadas na construção que modifiquem as características do imóvel deverão ser previamente autorizadas pelo Município e ao final se incorporam ao imóvel, sem ressarcimento.

Art. 5º. A concessão de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, consumo de energia, água e telefone e quaisquer outras despesas relativas aos bens, objeto da concessão de que trata a Lei, que existam ou por ventura venham a existir sobre os referido imóvel.

Art. 7º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo estabelecido no Art. 3º, devendo a **Concessionária** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 9º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, 18º ano de Emancipação.

**Claudemir Freitas
Prefeito**